



Secretaria da Saúde



PREFEITURA DE
Redenção
Nossos sonhos. Seus conquistas.

Serviço de aquisição de gás GLP – P13	12	<ul style="list-style-type: none"> Disponibilização do quantitativo necessário de acordo com a solicitação e das unidades; Taxa de dispensação e cobertura de gás GLP de Cozinha. 	<ul style="list-style-type: none"> Administração das Ordens de Compras; Relatório de atividades realizadas; Relatório de dispensação gás GLP de Cozinha.. 	Mês 01	Mês 12	Mensal
	QTD			MONITORAMENTO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
INDICADOR FINANCEIRO	12	PARCELAS				
Valor Total (R\$)						

ETAPA DE EXECUÇÃO

ETAPA 3.1		RESUMO	UNIDADE	QTD	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL	DATA INICIAL	DATA FINAL
DETALHAMENTO DA ETAPA		Aquisição/ Serviços	MÊS	12				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD MENSAL	VALOR UNT	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL		
3.1.1	Gênero Alimentício (funcionários)	UND						
3.1.2	Galão de água mineral	UND						
3.1.3	Material de Limpeza	UND						
3.1.4	Aquisição de Fardamentos	UND						
3.1.5	Botijão gás de cozinha -P13	UND						
3.1.6	Material Gráfico	UND						
3.1.7	Aquisição de PNEUS	UND						

SMS - PREFEITURA DE
280
RS



Secretaria da
Saúde



PREFEITURA DE
Redenção
Novas ações. Suas conquistas.

	Aquisição de Material Permanente	UND			
3.1.7		UND			
3.1.8	Material Odontológico	UND			
3.1.9	Suprimentos e material médico	UND			
TOTAL					

META 04

SERVIÇOS DE APOIO A SAÚDE NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

DETALHAMENTO DA META

ESPECIFICAÇÃO

Art. 46 LEI 13.019/14 - I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

EXECUÇÃO FÍSICA FINANCEIRA

INDICADOR FINANCEIRO	QTD	MONITORAMENTO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL	DATA INICIAL	DATA FINAL
Valor Total (R\$)	12	PARCELAS				

ETAPA 2.1

ETAPA DE EXECUÇÃO

RESUMO	UNIDADE	QTD	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL	DATA INICIAL	DATA FINAL
Suporte às atividades e aos fluxos de trabalho	MÊS	12				

ETAPA

ETAPA DE EXECUÇÃO





Secretaria da Saúde



PREFEITURA DE
Redenção
Nossos sonhos. Suas conquistas.

RESUMO	UNIDADE	QTD	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL	DATA INICIAL	DATA FINAL
Suporte execução, controle e infraestrutura (internet, combustível, diárias, sistema, coordenação)	MÊS	12				

META 05
CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS
DETALHAMENTO DA META

N	Etapa	Especificação	INDICADOR FÍSICO			DURAÇÃO			VALOR MESURADO DE SERVIÇOS (R\$)		
			Medida	Qtd	MONITORAMENTO (Instrumentos)	AVALIAÇÃO (Indicadores)	Início	Término	Período	UNITÁRIO	TOTAL

SMS - REDENÇÃO
 282
 128

	Ação em Saúde	Realização de atividade de saúde na Semana da Saúde no município de REDENÇÃO	Unidade de saúde	02	Relatório técnico	Relatório das atividades realizadas com fotos	mês 1	mês 12	Mensal		
1											
TOTAL											

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

VALORES	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	%


 S.I.S. - REDENÇÃO
 283
 18



Secretaria da Saúde



PREFEITURA DE **Redenção**
Nossas ações. Suas conquistas.

Valor Total		
Valor do Repasse		
Valor da Contrapartida		
Valor da Contrapartida Financeiro		
Valor Contrapartida em Bens e Serviços		
ANO	VALOR (R\$)	%
2024		
2025		
TOTAL		

CRONOGRAMA DE REPASSE

CRONOGRAMA DE REEMBOLSO					
	META 1	META 2	META 3	META 4	TOTAL
PARCELA 1					
PARCELA 2					
PARCELA 3					
PARCELA 4					
PARCELA 5					
PARCELA 6					
PARCELA 7					
PARCELA 8					
PARCELA 9					
PARCELA 10					
PARCELA 11					
PARCELA 12					
TOTAL					

DECLARAÇÕES





Secretaria da
Saúde



PREFEITURA DE
Redenção
Nossas ações. Suas conquistas.

Organização da sociedade civil

Presidente

SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO

Secretária Municipal de Saúde





Secretaria da
Saúde



PREFEITURA DE
Redenção
Nossas ações. Suas conquistas.



ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração Nº _____

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE REDENÇÃO/CE
E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
_____, OBJETIVANDO A
EXECUÇÃO DE AÇÕES DEFINIDAS NESTE
INSTRUMENTO.**

A Prefeitura Municipal de Redenção/CE, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Padre Barros, Nº SN Centro, CEP: 62790-000, Redenção/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.756.646/0001-42, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas da Secretaria de _____, Sr. _____, da presente parceria, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a Organização da Sociedade Civil _____, CNPJ nº _____, situada _____, neste ato representada por _____, titular do CPF nº _____ e RG nº _____, doravante denominada, **O.S.C.**, e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 025/2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente Termo de **Colaboração**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de **Colaboração** tem por objeto a seleção de propostas de Organização da Sociedade Civil - OSC, regularmente constituída, com sede ou instalações no Estado do Ceará, que tenha interesse em executar ações de finalidade de interesse público recíproco com conjugar esforços para gestão das unidades de saúde de atenção primária e secundária do Município de Redenção/CE, mediante a formalização de Termo de **Colaboração**, regido pela Lei Federal nº. 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal nº 025/2023 do Governo Municipal de Redenção/CE, definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2. Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Colaboração, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.1. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

I. conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;



Secretaria da
Saúde



PREFEITURA DE
Redenção
Nossas ações. Suas conquistas.



II. promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
IV. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e

V. priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

I. efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira;

II. apoiar a O.S.C. no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;

III. direcionar esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da O.S.C.;

IV. sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da O.S.C.;

V. designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município - DOM, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

VI. publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial do Município (DOM) e respectivas alterações, se for o caso;

VII. supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;

VIII. analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;

IX. notificar a OSC a respeito de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

X. analisar os relatórios de execução do objeto e relatórios de execução financeira, na hipótese prevista no art. 63 do Decreto Municipal nº 08/2023;

XI. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração;

XII. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019/2014;



XII. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

2.3. São obrigações da O.S.C.:

I. desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria nos termos do Plano de Trabalho pactuado, prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações sempre que solicitado e zelando pela boa qualidade das ações executadas, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

II. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

III. realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento;

IV. responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira;

V. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades, sendo vedada a contratação de pessoal para finalidade alheia ao objeto da parceria;

VI. realizar as compras e contratações necessárias à execução do objeto da parceria com observância aos princípios da transparência na aplicação dos recursos públicos, moralidade, impessoalidade, eficiência e eficácia e verificada a compatibilidade do custo efetivo das despesas com os valores praticados no mercado, conforme orçamentação realizada no Plano de Trabalho, sob pena de glosa das despesas;

VII. manter a guarda dos documentos referentes à orçamentação realizada no momento de apresentação do Plano de Trabalho, pelo período de 10 (dez) anos a contar da data de envio das informações na planilha consolidada.

VIII. manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;



Secretaria da
Saúde



PREFEITURA DE
Redenção
Nossas ações. Suas conquistas.



IX. alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;

X. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014;

XI. não remunerar com os recursos repassados: (i) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (ii) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (iii) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

XII. efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014;

XIII. zelar pela qualidade das ações desenvolvidas, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

XIV. prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

XV. permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;

XVI. prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;

XVII. comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;

XVIII. divulgar na internet todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

XIX. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes da parceria, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

XX. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:

- a. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
- b. garantir sua guarda e manutenção;